

## **RESOLUÇÃO Nº 415, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.**

“Acrescenta parágrafo único ao Artigo 11 da Resolução nº 353/90 do CONFEA.”

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, letra “f” da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Resolução nº 353/90 não prevê a forma de se proceder transposições entre elementos de despesas do mesmo grupo,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Acrescentar parágrafo único ao artigo 11 da Resolução nº 353/90 do CONFEA com a seguinte redação:

*“Parágrafo único - Transposições no mesmo elemento só deverão ser feitas com prévia anuência da CCS - Comissão de Controle do Sistema através de seu Coordenador, ouvindo os seus membros.”*

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ESDRAS MAGALHÃES DOS SANTOS FILHO**  
**Presidente**

**MARCOS TÚLIO DE MELO**  
**Vice-Presidente**